



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTÓCOLO
DATA DE
RECEBIMENTO

4933
22/06/23
16.26
02 2023

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº

"Acrescenta o Parágrafo Único ao art.
8º da Lei Orgânica e dá providências
correlatas."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e Mesa Diretora da Câmara promulga a seguinte Lei:

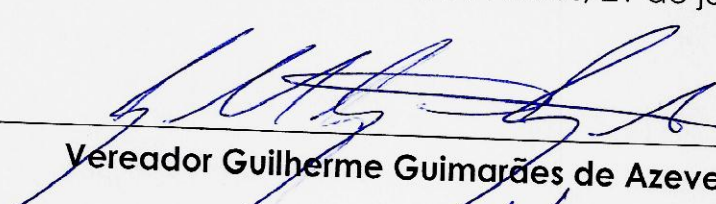
Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo único ao art. 8º da Lei Orgânica do Município, que terá a seguinte redação:

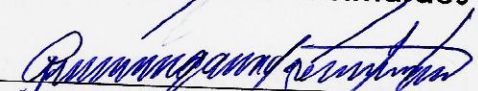
Art. 8º. (...)

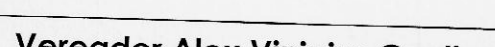
Parágrafo Único: É assegurado a todo habitante do Município o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à proteção à maternidade, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado e o acesso universalizado à telefonia e à internet.

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 21 de junho de 2023.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)


Vereador Gerson Gomes de Freitas (AVANTE)


Vereador Alex Vinicius Coelho (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Lei Orgânica objetiva assegurar o acesso universal o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à proteção à maternidade, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado e o acesso universalizado à telefonia e à internet.

Contudo, é certo que os direitos inicialmente estacados são bem estruturados pela Lei Orgânica Municipal.

Assim, o grande foco da emenda que propõe a inclusão do parágrafo único ao artigo 8º da Lei Orgânica Municipal é garantir o acesso universalizado à telefonia e à internet como direitos fundamentais dos habitantes do nosso Município, sendo meio de garantir o exercício da cidadania e o direito de liberdade de opinião e expressão.

Vivemos em uma era em que a comunicação e o acesso à informação são indispensáveis para o pleno exercício da cidadania, o desenvolvimento econômico e a inclusão social. A telefonia e a internet desempenham papéis fundamentais nesse contexto, permitindo que indivíduos se conectem com o mundo, acessem conhecimento, se comuniquem com familiares e amigos, realizem transações financeiras e tenham acesso a serviços essenciais.

No entanto, é preciso reconhecer que existem disparidades significativas no acesso à telefonia e à internet em nosso Município. Essas disparidades podem ser observadas tanto em áreas urbanas quanto em regiões mais remotas, onde a infraestrutura de telecomunicações ainda é precária ou inexistente. A falta de acesso à telefonia e à internet pode resultar em exclusão digital, limitando o desenvolvimento pessoal, profissional e educacional dos indivíduos.

Ao assegurarmos o acesso universalizado à telefonia e à internet como direitos fundamentais dos habitantes do Município, estaremos promovendo a equidade e a inclusão social. Essa emenda é um passo importante para enfrentar as desigualdades existentes em nosso tecido social, permitindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de se conectar, comunicar e acessar informações relevantes.

Além disso, a universalização do acesso à telefonia e à internet trará benefícios significativos para a economia local, estimulando o empreendedorismo, a criação de novos negócios e o desenvolvimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

habilidades digitais. Com um acesso mais amplo à internet, os habitantes do Município poderão se beneficiar de programas de capacitação online, buscar oportunidades de emprego e contribuir para a inovação e o crescimento da nossa comunidade.

A emenda proposta está alinhada com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais previstos em nossa Carta Magna, bem como com os compromissos internacionais assumidos pelo nosso país em relação à inclusão digital. Ela reforça nosso compromisso com a promoção de uma sociedade justa, igualitária e conectada, que valoriza o acesso à informação e a participação ativa dos cidadãos.

Outrossim, observa-se que em âmbito nacional e internacional, órgãos tomaram posturas semelhantes a esta proposta de Emenda à Lei Orgânica.

A Organização das Nações Unidas (ONU), em 16 de maio de 2011, oficializou a navegação na web como direito humano básico em âmbito internacional, ficando estabelecido na Assembleia Geral que o acesso à internet faz parte da promoção e proteção dos direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito de desenvolvimento.

Nacionalmente, a Lei 12.965 estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e em seu artigo 7º assegura que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, mostrando que a legislador federal já constatou a necessidade de assegurar esse direito básico contemporâneo.

Além da argumentação já comentada, este projeto também busca trazer segurança política para o município através da defesa do direito de expressão, tendo em vista acontecimentos políticos em todo o país e no mundo.

É sabido que o direito à informação e expressão são essenciais para a Democracia e a garantia institucional do acesso universal à internet veda qualquer manifestação política contrária a tal liberdade, trazendo segurança jurídica para o Município de Aracaju em relação ao uso de tal direito mesmo em situações de cerceamento deste por instâncias superiores.

Com isso, fica evidente que tal alteração no artigo 7º da Lei Orgânica enquadra-se na Competência Legislativa Municipal ao tratar de assunto de relevante interesse local, com fulcro no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Portanto, levando em consideração que o acesso universalizado à internet no Município de Visconde do Rio Branco é de extrema relevância para assegurar a participação ativa do Cidadão rio-branquense, em especial os moradores de comunidades carentes e da zona rural.

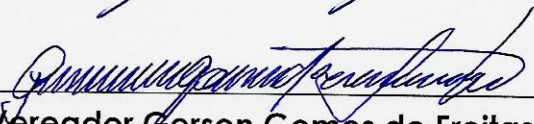
Portanto, solicitamos o apoio de todos os colegas parlamentares para a aprovação desta emenda à Lei Orgânica Municipal, visando garantir o acesso universalizado à telefonia e à internet como direitos fundamentais rio-branquenses. Com essa iniciativa, estaremos promovendo a inclusão digital, estimulando o desenvolvimento econômico e social, e construindo uma comunidade mais próspera e conectada.

Pugna-se pela tramitação deste projeto por ser fundamental na luta pela garantia dos direitos à participação política, liberdade de expressão e todos os outros direitos relacionados.

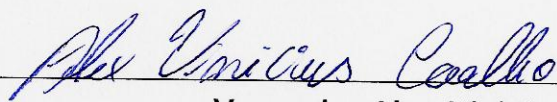
Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 21 de junho de 2023.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



Vereador Gerson Gomes de Freitas (AVANTE)



Vereador Alex Vinicius Coelho (PDT)